



Câmara Municipal de Porto Esperidião

Cont...

ART.5º-: O reajuste da remuneração e verba de representação, do Prefeito e Vice-prefeito Municipal, para o quadriênio, dar-se-á mediante a aplicação do mesmo índice de reajuste dos servidores Públicos Municipais e na mesma época.

§ ÚNICO-: Os reajustes da Remuneração e Verba de Representação do Prefeito e Vice-prefeito, não poderão ser superiores aos índices de inflação oficialmente acumulada e divulgada pelo Governo.

ART.6º-: Sujeita-se a remuneração do Prefeito e Vice-prefeito aos impostos gerais, inclusive o de renda e outros extraordinários.

ART.7º-: As despesas resultantes do cumprimento deste Decreto Legislativo, correrão por conta de dotação própria, lançadas na rubrica 3.1.1.1.-Pessoal Civil e suplementada se necessário.

ART.8º-: Este Decreto Legislativo entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.997.

ART.9º-: Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO
ESPERIDIÃO/MT., 16 DE SETEMBRO DE 1.996.

João Batista Pagliuca
Presidente